



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04



Processo: 26513e25 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO CALDEIRA RAMOS - 28/08/2025 17:26:27
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b7e731e5-0f05-40e6-8b65-cf12d67cdfb0

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 027/2025

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Barra, e a empresa **CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 040/2025, Dispensa de Licitação nº 029/2025, que deu origem ao presente contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 13.222.534/0001-04, situada na Rua dos Marianis, nº 1836, Centro, neste município, aqui representado por seu Presidente Municipal, o Sr. **Pedro Caldeira Ramos**, portador do CPF sob o Nº 570.058.935-49, e da Carteira de Identidade RG nº. 05.040.455-55 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.957.351/0001-49, Situada na Rua Estevam Borges da Silva, nº 185 - Térreo - Centro - Governador Mangabeira - Bahia, aqui representado pelo seu Representante Legal, o senhor **Ivan Carlos Nunes de Santana**, brasileiro, empresário, Administrador, portador do CPF nº 006.198.915-05, CRA/BA Nº 16.416, residente e domiciliado na Travessa João Paulo II, nº 43 - Centro - Governador Mangabeira - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº. 040/2025 e Dispensa de Licitação nº 029/2025, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, atualizado pelo Decreto Federal Nº 12.343/2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de Gestão Patrimonial com apuração dinâmica utilizando aplicativo de coleta e controle dos bens com tecnologia QR CODE**, em todos os departamentos da entidade para execução de serviço de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, com respectiva depreciação, reavaliação e redução do valor recuperável visando atender as legislações pertinentes da Câmara Municipal de Barra – BA.

1.2. A Proposta de Preços apresentada pela contratada e o Presente Termo de Referência são partes integrantes deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os Serviços deverão ser prestados após a Assinatura do Contrato Administrativo, e **conforme todas as especificações constantes no TR – Termo de Referência, que se faz parte integrante deste Contrato Administrativo.**

2.2. A Execução será de acordo as orientações da Câmara Municipal de Barra, e tudo em conformidade aos serviços apresentados na Proposta de Preços.

2.3. A Contratada é o responsável exclusivo, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04



Processo: 26513e25 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO CALDEIRA RAMOS - 28/08/2025 17:26:27
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.ssem> Código do documento: b7e731c5-0f05-40e6-8b65-cf12d67cdfb0

2.4. Considerando a necessidade de adequação aos requisitos legais e normativos aplicáveis à gestão patrimonial, a consultoria especializada deve oferecer suporte completo, incluindo:

- Levantamento físico dos bens móveis pertencentes à Câmara Municipal, conforme estabelecido pela legislação vigente e normas contábeis aplicáveis.
- Avaliação, reavaliação e depreciação dos bens patrimoniais, garantindo sua correta contabilização e registro.
- Emplaquetamento dos bens patrimoniais por meio de placas com código QR para identificação e controle eficaz.
- Realizar vistorias técnicas de todos os bens com fixação de planilhas e recolhimento do termo de responsabilidade de cada setor
- Registrar todos os bens inservíveis com recolhimento dos mesmos para um local que esteja a disposição da Comissão de Inventário;
- Acompanhar o lançamento dos dados mensais dos bens incorporados pela contabilidade no Sistema de Patrimônio;
- O serviço de suporte técnico deverá ser solicitado pela equipe do departamento de Patrimônio através da abertura de chamado junto à CONTRATADA, de acordo com as necessidades, não havendo limite de quantidade de chamados durante a vigência do contrato.
- Confecção do livro tomo anual para encaminhamento a Corte de Contas;

2.5. Para Execução dos Serviços do Aplicativo com Coleta e controle de informações utilizando de tecnologia em QR- CODE serão realizadas as seguintes atividades:

- O aplicativo deverá permitir que os cidadãos acessem informações detalhadas sobre os ativos públicos, como veículos, equipamentos e mobiliário, por meio da digitalização de códigos QR associados a esses ativos. Esses códigos QR serão colocados em placas estrategicamente localizadas, facilitando o acesso rápido e fácil às informações patrimoniais por parte do público. Ao escanear o código QR, os cidadãos poderão visualizar informações relevantes sobre o ativo, como descrição, localização, histórico de manutenção e outros detalhes pertinentes. Isso proporcionará uma maneira transparente e acessível para os cidadãos obterem informações sobre os bens públicos;
- O aplicativo deverá oferecer aos cidadãos a possibilidade de reportar problemas, como danos em ativos, equipamentos avariados ou problemas estruturais, por meio de uma funcionalidade de caixa de sugestões integrada;
- O aplicativo deverá ser projetado para ser compatível com uma variedade de dispositivos móveis e sistemas operacionais, garantindo que todos os cidadãos possam acessar as informações patrimoniais de forma fácil e conveniente e deverá ser disponibilizado de forma gratuita para os usuários;
- O aplicativo deverá garantir a segurança dos dados dos cidadãos, implementando medidas robustas de proteção de dados pessoais e confidenciais, conforme exigido pelas leis de privacidade e proteção de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O Valor Total do Contrato será de **R\$: 23.100,00 (Vinte e três mil e cem reais)** a ser pago de forma parcelada em 06 (seis) Parcelas Mensais conforme tabela abaixo.

Item	Serviços	Qtde./Meses	Vlr. Mensal.	Vlr. Total
01	Contratação de empresa especializada para	06	3.850,00	23.100,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04



Processo: 26513e25 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO CALDEIRA RAMOS - 28/08/2025 17:26:27
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b7e731e5-0f05-40e6-8b65-cf12d67cddb0

prestação de serviços de Gestão Patrimonial com apuração dinâmica utilizando aplicativo de coleta e controle dos bens com tecnologia QRCODE, em todos os departamentos da entidade para execução de serviço de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, com respectiva depreciação, reavaliação e redução do valor recuperável visando atender as legislações pertinentes da Câmara Municipal de Barra – BA.			
Valor Total			R\$: 23.100,00

§ 2º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do Mês subsequente, a partir da entrega da nota fiscal/fatura, especificando o objeto do contrato, com as respectivas quantidades, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos válidas na data da Nota Fiscal. Caso a contratada não apresente as certidões negativas de débitos válidas junto a Nota Fiscal, a contratante não reterá o pagamento, porém estará sujeita a aplicar sanções à contratada por estar deixando de cumprir os requisitos de habilitação da Presente Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) na execução, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2025, ou até a execução total, o que primeiro ocorrer, a contar da data de sua assinatura.

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado conforme Artigo 107 da Lei Nº 14.133/2021 a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades. A prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

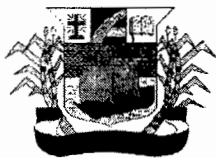
5.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, conforme a seguir:

ORGÃO: 01.01.01	FONTE	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	1.500.0000	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA.	

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANCÕES

6.1. O licitante proponente que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

a) Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04



Processo: 26513e25 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO CALDEIRA RAMOS - 28/08/2025 17:26:27
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b7e731e5-0f05-40e6-8b65-c112d67cd6b0

- b) Multa de até 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;
- c) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o Legislativo pelo prazo de 12 (doze) meses;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição.
- e) As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a administração pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais já tenham sofrido punição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua Extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

I) no final do prazo estipulado na **Cláusula Quarta**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

II) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro – Extinção Unilateral por parte do CONTRATANTE – Ficará o presente Contrato Extinto mediante formalização, assegurada à ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- d) Subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Decretação de falência ou dissolução da Sociedade;
- g) Modificação na sociedade, admissão de gerentes, diretores ou administradores ou outras alterações que configurem transgressão às vedações previstas nas legislações e normativos vigentes;

7.2. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. **Cumprir com as Obrigações constantes no TR – Termo de Referência.**

8.2. Fornecer o objeto nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta de preços;

8.3. Colocar à disposição do Legislativo, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04



Processo: 26513e25 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO CALDEIRA RAMOS - 28/08/2025 17:26:27
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b7e731c5-0f05-40e6-8b65-cf12d67cd6b0

8.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal, sendo firmado através de Termo Aditivo;

8.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

8.6. A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados à CONTRATANTE e/ou à terceiros;

8.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.8. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordem e qualidade dos Materiais;

8.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da execução do presente CONTRATO, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título;

8.10. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

8.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Obrigações constantes no TR – Termo de Referência.

9.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA;

9.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

9.4. Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas;

9.5. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.6. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

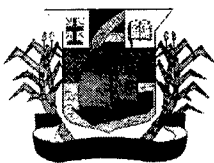
9.7. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04



Processo: 26513e25 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO CALDEIRA RAMOS - 28/08/2025 17:26:27
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b7e731e5-0f05-40e6-8b65-cf12d67cddb0

11.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Senhor **Joselito da Silva Landim**, designada pela Portaria Nº 051/2025.

11.2. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio desta Casa Legislativa, na forma que lhe convier;

11.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente;

11.4. Caberá ao servidor designado exercer a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

11.5. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

11.6. A fiscalização das especificações para execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

13.1. Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo;

13.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento;

13.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- b) Autos do Processo Administrativo nº 040/2025 e Dispensa de Licitação Nº 029/2025.

14.2. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;

14.3. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04



Processo: 26513e25 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO CALDEIRA RAMOS - 28/08/2025 17:26:27
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b7e731e5-0f05-40e6-8b65-c112d67cddb0

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

15.1. A CONTRATANTE deverá fornecer o objeto contratado de acordo com as presentes cláusulas contratual, especificações e recomendações do Termo de Referência insertos nos autos do Processo Administrativo nº 040/2025, que culminou na Dispensa de Licitação nº 029/2025;

15.2. O regime de execução será empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Barra – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Barra – Bahia, 03 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA
Pedro Caldeira Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Barra
Contratante

IVAN CARLOS NUNES DE
SANTANA:00619891505

Digitally signed by IVAN CARLOS NUNES DE
SANTANA:00619891505
DN: cn=IVAN CARLOS NUNES DE
SANTANA:00619891505,ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,o=ICP-Brasil,c=BR

CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Ivan Carlos Nunes de Santana
CPF: 006.198.915-05
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: **Luizinete dos S. Santiago**
CPF: **01594178569**

Nome: **Denise de S. Santos**
CPF: **07450229538**

Rua dos Marianis, nº 1836, Centro, Barra – Bahia, CEP 47100-000
TEL: (074) 3662-2284 Site: www.cmbarra.ba.gov.br